



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 263/81

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal de Buritis, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal de Buritis autorizado,, a partir da vigente desta Lei, a firmar convênios com quaisquer órgão ligados a Administração Federal, Estadual ou Municipal, bem como com todas as secretarias de Estado de Minas Gerais, para realizações de Obras no Município de Buritis, que seja na Zona Urbana, quanto na Zona Rural, podendo firmar convênio tanto para construção, bem como para reconstrução ou recuperação das obras de qualquer setor da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 2º) - Na assinatura do convênio, o chefe do Executivo Municipal firmara as condições e responsabilidade na execução da obra, nas formalidades legais, e de acordo com as possibilidades da participação do Município de Buritis.

ARTIGO 3º) - Para a execução das obras objeto de convênio, fica igualmente autorizado a utilizar dotações do Município desde que estejam incluída em Orçamento anual, ou com a utilização de anulação total ou parcial de dotações para reforço da abertura, do crédito especial se necessário na forma da legislação vigente.

ARTIGO 4º) - Para a realização das obras conveniadas, fica igualmente autorizado a determinação de locais e condições na forma contratada no convênio específico de cada obra que for devida ao Município de Buritis.

ARTIGO 5º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 04 de setembro de 1.981


ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES

PREFEITO


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO